

Sumário

Poder Executivo

Secretaria de Governo.....	1
IPAM.....	1a3
Secretaria Executiva de Desporto.....	4

Secretaria de Governo

DECRETO Nº 117/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Regulamenta os prazos dos processos administrativos e sindicâncias no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedras de Fogo, estabelecendo a contagem em dias úteis, em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil e demais normas aplicáveis.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de padronizar a contagem dos prazos nos processos administrativos e sindicâncias para garantir maior segurança jurídica, celeridade e eficiência.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a contagem dos prazos nos processos administrativos e sindicâncias no âmbito da Administração Pública do Município de Pedras de Fogo, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal) e, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Processo Administrativo:** o conjunto de atos e formalidades praticados pela Administração Pública para a consecução de seus objetivos legais.

II – **Sindicância:** o procedimento administrativo de caráter investigativo, sumário e prévio, destinado a apurar fatos, indícios de irregularidades ou a levantar elementos para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou outras medidas cabíveis.

III – **Dia Útil:** o dia em que houver expediente normal no órgão ou entidade municipal, excluindo-se os sábados, domingos e feriados, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais.

CAPÍTULO II DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 3º - Os prazos fixados em dias, nos processos administrativos e sindicâncias, serão contados, **excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento**, conforme o disposto no artigo 66, § 2º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, será considerado apenas os **dias úteis**, excluindo-se o cômputo dos sábados, domingos, feriados e os pontos facultativos, conforme o disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997
Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo,
publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Art. 4º - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial do interessado, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único - Considera-se cientificação oficial a intimação pessoal, a publicação em Diário Oficial do Município, por meio eletrônico válido, aviso de recebimento entregue através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 5º - Os prazos somente se iniciam ou se vencem em dia útil.

Parágrafo único - Se o dia do começo ou do vencimento do prazo cair em dia não útil, considerar-se-á prorrogado o início ou o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os prazos específicos previstos em leis municipais que regem processos administrativos ou sindicâncias prevalecerão sobre as disposições deste Decreto, aplicando-se este Decreto subsidiariamente no que couber, especialmente quanto à contagem em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário da lei específica.

Art. 8º - A inobservância dos prazos estabelecidos neste Decreto não implicará a nulidade do ato, salvo se dela resultar prejuízo comprovado à defesa do interessado.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 31 de julho de 2025.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

IPAM – Instituto de Previdência Municipal

Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) -
Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0028/2025

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **REJANE FIRMINO DOS SANTOS**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **REJANE FIRMINO DOS SANTOS**, portador(a) do RG 890.414.024-20, SSP/PB, CPF 890.414.024-20, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR**, Nível **NÍVEL II**, carga horária **150 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **2410**, lotado(a) no(a) **FUNDEB**, nos termos do Art. 2º, da pela **ELOM nº 10/2024 c/c Artigo 21, caput, incisos I, II, III e IV, alínea "a", §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 103, de 24 de novembro de 2023**, conforme os documentos do Processo **IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo**, registrado sob o número **011/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%)
Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0030/2025

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do (a) servidor(a) MARILUCE ORNILO DA SILVA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] a(o) servidor(a) MARILUCE ORNILO DA SILVA, portador(a) do RG 4552182, SDS/PB, CPF 864.275.804-00, Efetivo, no cargo de PROFESSOR (A), Classe CLASSE 3, Nível NÍVEL VI, referência PROFESSOR "A", carga horária 150 HORAS, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 60186, lotado(a) no(a) FUNDEB, nos termos do Art. 2º, da pela ELOM nº 10/2024 c/c Artigo 21, caput, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", §§ 1º e 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 103, de 24 de novembro de 2023, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 012/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 09/02/1999, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%)
Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0034/2025

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do (a) servidor(a) COSMA MARIA DAMASIO MARCELINO.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] a(o) servidor(a) COSMA MARIA DAMASIO MARCELINO, portador(a) do RG 4680208, SDS/PE, CPF 872.675.864-49, Efetivo, no cargo de PROFESSOR (A), Classe 3, Nível NÍVEL VI, referência PROFESSOR "A", carga horária 150 HORAS, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 51888, lotado(a) no(a) FUNDEB, nos termos do Art. 2º, da pela ELOM nº 10/2024 c/c Artigo 21, caput, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", §§ 1º e 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 103, de 24 de novembro de 2023, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 013/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/1998, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%)
Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0035/2025

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do (a) servidor(a) ROSEVANIA BARBOSA DE ABREU PEREIRA.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] a(o) servidor(a) ROSEVANIA BARBOSA DE ABREU PEREIRA, portador(a) do RG 4562748, SDS/PE, CPF 853.283.164-87, Efetivo, no cargo de PROFESSOR (B), Classe CLASSE 2, Nível NÍVEL VII, referência PROFESSOR "B", carga horária 200 HORAS, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 2720, lotado(a) no(a) FUNDEB, nos termos do Art. 2º, da pela ELOM nº 10/2024 c/c Artigo 21, caput, Incisos I, II, III e IV, alínea "a", §§ 1º e 2º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, com redação alterada pela Lei Complementar nº 103, de 24 de novembro de 2023, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 014/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio (50%) - Art. 21, § 1º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/01/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

Aposentadoria Voluntária Professor
Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPAM nº 0036/2025

Pedras de Fogo / PB, em 01 de Julho de 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral], em favor do(a) servidor(a) MARIA HELENA DE ABREU BARROS.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Anexo III da Lei Municipal Complementar de nº 077/2021 de 20 de Agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] a(o) servidor(a) MARIA HELENA DE ABREU BARROS, portador(a) do RG 970772, SSP/PB, CPF 420.210.064-68, Efetivo, no cargo de PROFESSOR (A), Classe CLASSE 3, Nível NÍVEL V, referência PROFESSOR "A", carga horária 150 HORAS, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 60976, lotado(a) no(a) FUNDEB, nos termos do Art. 2º, da pela ELOM nº 10/2024 c/c Artigo 20, caput, Incisos III e IV, § 4.º, Incisos I, II, III, § 5.º, Incisos I e II e 6.º, Inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 077, de 20 de agosto de 2021, conforme os documentos do Processo IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo, registrado sob o número 015/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal Complementar n.º 077/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/02/2002, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


MAGNUM LEANDRO DE ASSIS
Diretor Presidente
IPAM

PORTARIA IPAM Nº 0037/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PB (IPAM), no uso de suas atribuições legais, e nos termos do *Art. 93, incisos I e II, da Lei Municipal Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021.*

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) Sr(a). JENEFFER DE LIMA SILVA, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)**, SÍMBOLO CC-3, da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – PB, conforme se encontra previsto no Art. 93, incisos I e II, da Lei Municipal Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal.

Pedras de Fogo/PB, 31 de julho de 2025.


Magnum Leandro de Assis
Diretor Presidente do IPAM
Portaria GP nº 012/2025

PORTARIA IPAM Nº 0038/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PB (IPAM), no uso de suas atribuições legais, e nos termos do *Art. 93, incisos I e II, da Lei Municipal Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021.*

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO SILVA DE FIGUEIREDO, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)**, SÍMBOLO CC-3, da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – PB, conforme se encontra previsto no Art. 93, incisos I e II, da Lei Municipal Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal.

Pedras de Fogo/PB, 31 de julho de 2025.


Magnum Leandro de Assis
Diretor Presidente do IPAM
Portaria GP nº 012/2025

PORTARIA IPAM Nº 0039/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PB (IPAM), no uso de suas atribuições legais, e nos termos do *Art. 93, incisos I e II, da Lei Municipal Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021.*

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, A PEDIDO, o(a) Sr(a). LOREDANA RAMOS LOPES CUNHA do cargo em comissão de **CONTROLADOR(A) INTERNO(A)**, SÍMBOLO CC-2, da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – PB, conforme se encontra previsto no Art. 93, incisos I e II, da Lei Municipal Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal.

Pedras de Fogo/PB, 31 de julho de 2025.


Magnum Leandro de Assis
Diretor Presidente do IPAM
Portaria GP nº 012/2025

PORTARIA IPAM Nº 0040/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – PB (IPAM), no uso de suas atribuições legais, e nos termos do *Art. 93, incisos I e II, da Lei Municipal Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021.*

RESOLVE:

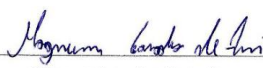
Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a). SAMARA MEYSE MENDES DE SOUSA para o cargo em comissão de **CONTROLADOR(A) INTERNO(A)**, SÍMBOLO CC-3, da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – PB, conforme se encontra previsto no Art. 93, incisos I e II, da Lei Municipal Complementar nº 077/21, de 20 de agosto de 2021.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal.

Pedras de Fogo/PB, 01 de agosto de 2025.


Magnum Leandro de Assis
Diretor Presidente do IPAM
Portaria GP nº 012/2025

Secretaria Executiva de Desporto**DECISÃO ADMINISTRATIVA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1034/2025 – PMPF****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1016/2025 – PMPF**

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos, destinados à manutenção e melhorias das instalações elétricas do Complexo Esportivo Ronaldão e demais campos de futebol pertencentes ao Município de Pedras de Fogo/PB.

Após análise do presente processo licitatório, verificou-se a existência de vícios insanáveis que comprometem a legalidade e a segurança jurídica do certame.

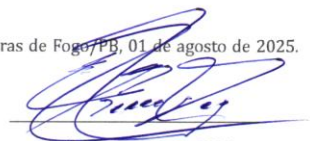
Diante desse contexto, e com fulcro no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, decido anular o presente procedimento licitatório, em razão da presença de vícios que, pela sua natureza, não comportam convalidação e inviabilizam a regular continuidade do feito.

Determino o arquivamento dos autos, com as devidas anotações e registros nos sistemas próprios, podendo nova licitação ser instaurada oportunamente, caso persista o interesse da Administração e após regular reestruturação dos atos preparatórios.

Publique-se

Cumpra-se.

Pedras de Fogo/PB, 01 de agosto de 2025.



RICARDO ROQUE DA SILVA

Secretário Executivo de Desporto do Município de Pedras de Fogo